



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo. N.º. 249/2017

Processo Administrativo n.º 9286/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – Marcel Paulino da Silva - ME

Objeto – Prestação de serviços de locação de infraestrutura e equipamentos para realização dos eventos de final de ano, de 08 a 17 de dezembro de 2017

Referente – Convite n.º 29/2017

Valor Total – R\$18.280,00(dezoito mil duzentos e oitenta reais)

Vigência – 01(um) mês, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n.º 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n.º 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura**, o Sr. **Sandro Roberto Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 21.714.628-4 e CPF n.º 114.089.148-08, com fulcro do Decreto Municipal n.º 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Marcel Paulino da Silva - ME** sediada a Rua Quintino Bocaiuva n.º 160 Bairro Vila Ideal, CEP 13320-110, Telefone (11)4456-2335(11) 9-9817-3585 na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) n.º 07.190.714/0001-59 e Inscrição Estadual n.º 600.122.370.115, neste ato representada pelo Sr. **Marcel Paulino da Silva**, brasileiro, casado, proprietário, portador do RG n.º 32.507.788-5 e do CPF n.º 219.218.608-80, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de infraestrutura e equipamentos para realização dos eventos de final de ano, de 08 a 17 de dezembro de 2017, na Praça XV de Novembro, na cidade de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Cultura.

ITEM 01: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA OS EVENTOS DE FINAL DE ANO ENTRE OS DIAS 08 A 17 DE DEZEMBRO DE 2017, NA PRAÇA XV DE NOVEMBRO:

Descrição: 16 refletores quadriled, 12 refletores par 64 foco 5, 04 moving 575, 02 mesa de iluminação dmx, 10 canais de dimmer 1000 w, 01 chaveadora de 12 canais, 01 mesa de som digital de 32 canais, 01 rack de potência, 01 processador dbx 260, 08 caixas de sub grave (02 falantes de 18" cada caixa), 08 caixas line (2 falantes de 12" e 01 driver), 05 caixas de monitor, 02 microfones sem fio, 12 pedestais de microfones, 05 microfones shure sm 58, 05 microfones shure sm 57, 02 kit de microfones de bateria, 04 direct box e cabeamento para ligação do equipamento.

Montagem: 08/12/2017 (durante o dia)

Desmontagem: 17/12/2017 após o evento



ITEM 02: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE COBERTURA, TENDA E PALCO PARA OS EVENTOS DE FINAL DE ANO, ENTRE OS DIAS 07 A 17 DE DEZEMBRO DE 2017, NA PRAÇA XV DE NOVEMBRO: Descrição: 01 cobertura de palco em duas águas de 8,00 m x 6,00 m com pé direito de 5,00 m em box truss, sendo 01 lona anti-chama branca para teto, 03 telas preta de fechamentos no fundo e nas laterais, 54 metros de treliças q25 (box truss), 02 cumieiras, 04 sleeves, 04 talhas e 04 bases. **2 tendas sendo:** 01 tenda chapéu 4,00 m x 4,00 m para camarim com 04 fechamentos lateral em lona branca, 01 tenda chapéu 4,00 m x 4,00 m para o presépio vivo e 08 praticáveis de 2,00 m x 1,00 m, formando um palco de 4,00 m x 4,00 m x 0,40 cm de altura.

Montagem: 07/12/2017

Desmontagem: 18/12/2017

Valor Total da Proposta dos Itens 01 e 02 R\$ 18.280,00.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sra. **Maria Elizabeth Zerbini**, Chefe de Gabinete, portadora do RG n.º 7.571.213 e CPF n.º 984.518.988-15.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n.º 29/2017, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA DESMONTAGEM

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 01(um) mês, a partir da assinatura do contrato.

3.2. A montagem do sistema de som e iluminação deverá ser realizada no dia 08/12/2017 (durante o dia) e a desmontagem deverá ser realizada no dia 17/12/2017 após o evento.

3.3. A montagem da estrutura de cobertura, tenda e palco deverá ser realizada no dia 07/12/2017 e a desmontagem deverá ser realizada no dia 18/12/2017.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. O Município de Salto pagará a Contratada o valor global de **R\$18.280,00(dezoito mil duzentos e oitenta reais)**, sendo o pagamento efetuado após a execução dos serviços, mediante nota fiscal, em 10(dez) dias, descontada a dezena, desde que aprovada pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite n.º 29/2017 e Contrato Administrativo n.º 249/2017.



4.4. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, deverão estar inclusos materiais, equipamentos, frete, diárias, alimentação, carregadores, mão de obra técnica, manutenção, bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.07.01.339039.13.122.0203.2.050.01.110000 (ficha 150) da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

7.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria de Cultura, ao qual competirá acompanhar e velar pela perfeita execução do objeto, o cumprimento dos prazos pactuados, além de seu adequado funcionamento e manutenção, no período de vigência do contrato.

7.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.4. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

7.5. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à



contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

7.6. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

7.7. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Cultura do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.8. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pelo Município de Salto.

7.9. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.10. A qualquer tempo o Município de Salto poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município de Salto, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenado a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.11. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.12. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

7.13. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

7.14. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pelo Município de Salto



aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.15. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 29/2017.

7.16. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.17. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

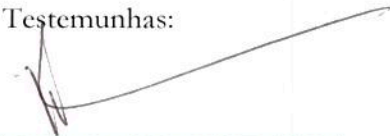
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 06 de Julho de 2017.

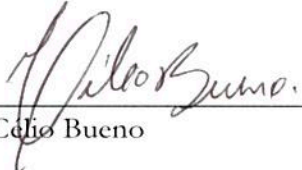

Sandro Bergamo
Secretário de Cultura
Contratante


Marcel Paulino da Silva - ME
Contratada

Testemunhas:



1- Maria Elizabeth Zerbini


2- Celso Bueno



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: MARCEL PAULINO DA SILVA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 249/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DE FINAL DE ANO, DE 08 A 17 DE DEZEMBRO DE 2017

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Salto/SP, 06 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Sandro Roberto Bergamo/ Secretário de Cultura

E-mail institucional: sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: fetichemodels@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Marcel Paulino da Silva/Proprietário

E-mail institucional: projetatendas@hotmail.com

E-mail pessoal: marcelpaulino@hotmail.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído